



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

### RESUMO

#### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE CENTRAL PABX ISON IP 1500, EQUIPADA INICIALMENTE COM 24 RAMAIS E 10 TRONCOS IP COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, DE CENTRAL DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA TIPO PABX, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEM DISPUTA DE LANCES** - para contratação de empresa no tipo **MENOR PREÇO**.

**MODO DE PARTICIPAÇÃO:** Recebimento de propostas até as 23h59min do dia 07 de Fevereiro de 2025, por meio presencial na Câmara Municipal de Santos Dumont, situado na Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, Cep 36.240-057 ou pelo endereço de e-mail: [gerenciacompras@camarasd.mg.gov.br](mailto:gerenciacompras@camarasd.mg.gov.br).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao seu art. 75, II, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**INFORMAÇÕES:** Este AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA pode ser acessado pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal <<https://www.camarasd.mg.gov.br/>>, no menu Licitações.

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **LOCAÇÃO DE CENTRAL PABX ISON IP 1500, EQUIPADA INICIALMENTE COM 24 RAMAIS E 10 TRONCOS IP COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, DE CENTRAL DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA TIPO PABX, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme as condições constantes do presente edital e seus anexos.

1.2 Os quantitativos, preços, especificações e exigências, constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual é parte integrante do presente.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias própria da CMSD, sob o número:

**010310001.2.00200 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo**

**Dotação Orçamentária:** 21 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

**Detalhamento da despesa:** 117 - 3.3.90.40.01 – Locação de Equipamento de TIC

## 3. ANEXOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo para encaminhamento da proposta;

**ANEXO III** – Declaração unificada;

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato;

## 4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 **CONDIÇÕES:**

4.1.1 Será admitida a participação de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como atendam as condições exigidas neste Edital.

**\*\*\*A proposta/manifestação para participação deste processo de dispensa de licitação poderá ser encaminhado à Câmara Municipal de Santos Dumont/MG, até as 23h59min do dia 07 de fevereiro de 2025, por meio do endereço de e-mail: [gerenciacompras@camarasd.mg.gov.br](mailto:gerenciacompras@camarasd.mg.gov.br)**

4.2 **RESTRIÇÕES**

4.2.1 Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

- b) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;
- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;
- d) Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente ou servidores da Câmara Municipal de Santos Dumont, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;
- e) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATADA:

- I - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- II - responder pela qualidade dos serviços;
- III- comunicar imediatamente, e por escrito, à CMSD, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que impeça a realização e continuidade do serviço;
- IV- prestar os esclarecimentos solicitados e atender com prontidão as reclamações da CONTRATANTE.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - garantir à CONTRATADA o acesso às informações necessárias para o desempenho do serviço contratado;
- III - manter servidor designado pela Administração para fiscalizar o cumprimento do serviço.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 Para fins de contratação, será necessária a apresentação da seguinte documentação, dentro de seus respectivos prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) – FGTS;
- e) Comprovante de Inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de falência
- h) Contrato social atualizado da empresa licitante e a última atualização;
- i) Documento dos sócios
- j) Atestado de capacitação técnica, emitido por PJ.
- k) Certidão de enquadramento ME ou EPP

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A administração fiscalizará a regular e fiel execução do respectivo serviço, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento pelo serviço efetivamente executado será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório mensal do serviço realizado.

I. O pagamento será efetuado mensalmente, após a devida comprovação da Nota Fiscal, relatório mensal dos serviços prestados e Boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no mês subsequente aos serviços prestados, até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos mesmos.

II. A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 O inadimplemento dos prazos e condições de serviço estipuladas sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

10.2 Fica assegurado à CMSD o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMSD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMSD.

10.6 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7 A autorização da autoridade competente desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

10.8 Aos casos omissos deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont/MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao Processo licitatório nº 003/2025 (Dispensa nº 002/2025).

Santos Dumont, 03 de fevereiro de 2025.

**SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**  
PRESIDENTE

**ARTHUR ANDRADE RAMOS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## **ANEXO I**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, OBJETO E QUANTITATIVOS**

1.1. Justifica-se a presente licitação tendo em vista a necessidade de Locação de central PABX e a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção, em caráter preventivo e corretivo, da central de comutação telefônica tipo PABX, incluindo todo material necessário para a execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço de telefonia caracteriza-se como um dos principais meios de comunicação utilizados, tanto para cumprimento dos fins institucionais quanto para atendimentos externos. A utilização deste meio de comunicação requer um mecanismo de constante atualização tecnológica e segurança operacional, com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fundamenta-se a presente contratação pela necessidade da Locação de central PABX ision ip 1500, equipada inicialmente com 24 ramais e 10 troncos ip com prestação de serviço de assistência técnica e manutenção, em caráter preventivo e corretivo, da central privada de comutação telefônica tipo pabx, sendo de grande necessidade para realizar transferências de ligações entre os setores e comunicações externas e internas no Poder Legislativo que realize o serviço pretendido.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A locação e prestação dos serviços é imprescindível, pois o PABX é necessário para receber e realizar transferências de ligações, visando a continuidade dos serviços prestado por esta Casa Legislativa, uma vez que o atual PABX ficará inutilizável. O aparelho deverá ser encaminhado para a Câmara Municipal e instalado pelo licitante, devendo o mesmo realizar as manutenções quando necessário.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da marca, características ou modelos, pela empresa licitante, que atendam o objetivo do Poder Legislativo.

## **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução, local e horário da prestação de serviços:**

A execução da locação e dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Se dará mediante a autorização de fornecimento.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 meses, após a assinatura do contrato assinado pelos responsáveis, os serviços deverão ser prestados na Rua 13 de Maio, 365 / 5º Andar, Centro, em Santos Dumont/MG, CEP: 36240-057, ou em outro indicado pela mesma. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de fornecimento, conforme Lei 14.133/2021.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Santos Dumont/MG.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, devem atender as especificações estabelecidas na Lei ° 14.133/2021.,

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2. Os serviços serão definitivamente concluídos no prazo de 5 (cinco) dias, após o mês subsequente da prestação dos serviços, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os procedimentos do Poder Legislativo.

8.3. O pagamento decorrente da concretização dos serviços será efetuado pela Tesouraria desta Câmara Municipal em até 05 dias úteis, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor para a dispensa será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Regime de execução**

O regime de execução da dispensa será de forma direta com o licitante.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação com o valor mediano se encontra no mapa comparativo de preços anexados ao Processo Licitatório.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por dotações próprias do Legislativo Municipal.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA  
PRESIDENTE

EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2025

DISPENSA N° 002/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

**Razão Social** : \_\_\_\_\_  
**Endereço** : \_\_\_\_\_  
**CNPJ** : \_\_\_\_\_  
**Representante** : **Nome** : \_\_\_\_\_  
**Cargo** : \_\_\_\_\_  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (REFERENTE A 12 MESES)
1	LOCAÇÃO DE CENTRAL PABX ISON IP 1500, EQUIPADA INICIALMENTE COM 24 RAMAIS E 10 TRONCOS IP COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA TIPO PABX, DESTA CASA LEGISLATIVA, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$.....	R\$.....

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: EVITANDO ATRASO NO JULGAMENTO DOS ITENS, SOLICITAMOS DAS EMPRESAS MAIOR ATENÇÃO QUANTO A COTAÇÃO DO ITEM E UNIDADE NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, EVITANDO ASSIM PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal.

Razão Social/CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2025

DISPENSA N° 002/2025

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa .....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n° ..... localizada à .....(endereço completo), neste ato representada pelo seu .....(representante/socio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n° 14.133/2021:

**DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
2. Declaro cumprir as exigências legais, possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, estendida aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos da Lei de Licitações;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os sócios da empresa não possuem relação de parentesco com os Vereadores e os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança da Câmara Municipal de Santos Dumont, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seja por matrimônio, união estável ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, ou por adoção.

Santos Dumont, ..... de ..... de .....

---

Representante Legal

CARGO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*Terra do Pai da Aviação”*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2025

DISPENSA N° 002/2025

### MINUTA DO CONTRATO N° /2025

**Fundamento legal: art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.775.709/0001-97 com sede na Rua Treze de Maio, 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro, Santos Dumont, neste ato devidamente representado por seu Presidente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA .....**, estabelecida ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°....., neste ato representada... , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do Processo Licitatório n° 03/2025, Modalidade Dispensa n° 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a locação de central pabx ision ip 1500, equipada inicialmente com 24 ramais e 10 troncos ip com prestação de serviço de assistência técnica e manutenção, em caráter preventivo e corretivo, da central de comutação telefônica tipo pabx, incluindo todo material necessário para a execução dos serviços para atender demandas da Câmara Municipal de Santos Dumont – MG.
- 1.2. A locação do PABX é um serviço essencial para atender as novas tecnologias do serviço de telefonia fixa.
- 1.3. Os serviços serão prestados em relação a todos os equipamentos integrantes do parque de comutação telefônica do tipo PABX, tais como cabos e outras peças e etc, quando necessário.
- 1.4. A manutenção preventiva consiste na efetivação de medidas necessárias, ou as que forem solicitadas, para a prevenção de riscos ou defeitos.
- 1.5. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas do equipamento, mediante as necessárias substituições de módulos, programas ou peças que se apresentem com defeito no seu



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

funcionamento, sendo essas substituições de responsabilidade da CONTRATADA dentro dos períodos estipulados por este Contrato. Sendo de total responsabilidade o custeio da troca de todos os itens necessários para o bom funcionamento do equipamento.

1.6. A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de tecnologia da informação e de mercado.

1.7. O prazo para atendimento aos chamados da CONTRATANTE é de 24 (vinte e quatro) horas e caso não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado como manutenção preventiva.

1.8. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data requisitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os serviços deverão ser realizados, na Câmara Municipal de Santos Dumont, no seguinte endereço: Rua 13 de maio, 365, Centro.

1.9. Os serviços deverão ser realizados, presencialmente, na Câmara Municipal de Santos Dumont, sempre acompanhado por servidor desta Casa Legislativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **2.1. Dos Preços**

2.1.1. A Contratante pagará à contratada a quantia R\$ .... (...) mensais, perfazendo o valor global de R\$..... (...).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.1.3. Todas as despesas diretas e indiretas encontram-se incluídas no valor contratual, inclusive as despesas de viagem (custos decorrentes das visitas técnicas feitas por técnicos da empresa contratada), que correrão integralmente por conta da contratada.

### **2.2. Das condições de pagamento:**

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do ajuste.

3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5. O reajuste deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO**

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**010310001.2.00200 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo**

**Dotação Orçamentária: 21 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação**

**Detalhamento da despesa: 117 - 3.3.90.40.01 – Locação de Equipamento de TIC**

## **CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições legais dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 105, 106, 107 e demais aplicáveis), considerando o caráter contínuo dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 Da CONTRATANTE:**

7.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, bem como o pleno cumprimento das obrigações



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

7.1.2 Ofertar local adequado para a atuação dos técnicos da empresa a ser contratada.

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

7.1.9 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

7.1.10 Providenciar os pagamentos mensais a CONTRATADA de maneira regular, mediante recebimento de Notas Fiscais/Faturas e relatório dos serviços, sob as premissas já definidas neste instrumento.

## **7.2. Da CONTRATADA:**

7.2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato da Edilidade, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.3 Executar o objeto do Contrato sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.2.4 Executar o objeto em estrita observância às condições previstas neste Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

7.2.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do Contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.2.6 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o que não estiver de acordo com as especificações do Contrato, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2.8 Responder por danos causados diretamente à Edilidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei 14.133/21.

7.2.10 Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte de servidor(a) autorizado pela Câmara Municipal de Santos Dumont, encarregado(a) de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2.12 A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, na data da assinatura do contrato, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.

7.2.13 A CONTRATADA se obriga a fazer-se presente na sede da CONTRATANTE, em caso de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do Contrato.

7.2.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.

7.2.15 Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

7.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.2.17 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados.

7.2.18 Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) Salários; b) Seguros de acidente; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vales-refeição; f) Vales-transporte; g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.19 Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

7.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.21 Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010 E Lei Municipal sobre nepotismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância da CONTRATANTE, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA relativas à segurança.

7.2.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.2.24 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.2.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2. O prazo para atendimento solicitado de 24 horas conforme item 1.8 da cláusula 2º, poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;
- 8.3. A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas e corretivas;
- 8.4. A abertura de ordem de serviço à CONTRATADA deverá ser realizada nos dias de expediente administrativo, entre 07:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas, e sempre através do e-mail comunicado à CONTRATANTE na data de assinatura do Contrato.
- 8.5. As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 7:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira;
- 8.6. A periodicidade das manutenções preventivas poderá ser bimestral, e realizadas nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 7:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA- EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo o prazo.
- 10.2. É passível de rescisão de contrato quando a contratada:
- 10.3. Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público;
- 10.3.1. Qualquer profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave;
- 10.3.2. Deixar de atender à demanda do Poder Legislativo de Santos Dumont pelos serviços no prazo contratados salvo por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;
- 10.3.3. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;
- 10.3.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Poder Legislativo de Santos Dumont.
- 10.4. A rescisão do contrato será determinada pela Mesa Diretora ou Presidência da Edilidade de Santos Dumont, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.
- 10.5. Da decisão de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal a contar da intimação do ato.
- 10.6. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, o Poder Legislativo de Santos Dumont deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal e terá efeito suspensivo.
- 10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7.3 Indenizações e multas.
- 10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. - A fiscalização do presente contrato, será exercida pela servidora habilitada, Sra. Aline da Silva Costa, designada fiscal de contratos através da Portaria nº 21/2023.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Edilidade pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santos Dumont, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Poder Legislativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*LGPD*), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da *LGPD*.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da *LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da *LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da *LGPD*.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da *LGPD*, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da *LGPD*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14.2. Em se tratando de contratação por dispensa, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057  
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF nº XXX.XXX-XX)  
Presidente da Mesa Diretora

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO  
Xxx

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_